



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de julho de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 28/07/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6731

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 28/07/2020

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0002448-37.2017.8.23.0000

Requerente: Ministério Público de Roraima

Relator Designado: Desembargador Cristóvão Suter

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PEDIDO GENÉRICO EM AÇÃO COLETIVA - FIXAÇÃO DE TESE VINCULANTE.

Em ação coletiva, o pedido imediato deve ser certo, admitindo-se, excepcionalmente, a formulação de pedido mediato genérico (CPC, art. 324).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores das Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, julgar procedente o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator Designado.

Os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira, Leonardo Cupello, Jésus Nascimento, Luiz Fernando Mallet e Jefferson Fernandes votaram com o Sr. Desembargador Relator Designado, vencida a Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos.

Boa Vista, 25 de junho de 2020.

Desembargador Cristóvão Suter

BOA VISTA, 28 DE JULHO DE 2020.

**SUZETE SOUZA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DE SECRETARIA**



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 865, DE 28 DE JULHO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

Considerando o teor do Processo n.º 0010838-47.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar o saldo remanescente do recesso forense, referente a 2018, da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Diretora de Secretaria, nos períodos de 13 a 17/7/2020 e de 20 a 21/7/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 866 – Cessar os efeitos, a contar de 27/7/2020, da designação do servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Judiciário – Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracarái/Secretaria, no período de 8/7 a 31/7/2020, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 800 de 7/7/2020, publicada no DJE n.º 6718, de 8/7/2020.

N. 867 – Convalidar a designação da servidora **KARINE COSTA DE SOUZA SOARES**, Técnica Judiciária, por ter respondido, pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas Criminais, nos períodos de 25/7 e 28/7/2020, em virtude de afastamento do titular.

N. 868 – Designar a servidora **KARINE COSTA DE SOUZA SOARES**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas Criminais, no período de 29/7 a 1º/8/2020, em virtude de dispensa do titular.

N. 869 – Conceder ao servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 22 a 31/10/2020 e de 9 a 16/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/7/2020

Republicação**PORTARIA/CGJ Nº 28, 28 DE JULHO DE 2020**

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no inciso VII do art. 26 e nos arts. 27, 28 e 29, do RITJ e 5º do RICGJ e o disposto na Portaria/CGJ nº 23, de 18 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar a realização de correições ordinárias nas unidades judiciais conforme as datas abaixo:

UNIDADE JUDICIAL	PERÍODO
1ª VARA DE FAZENDA E JUIZADO DA FAZENDA	13 A 24 DE JULHO DE 2020
4ª, 5ª, 6ª VARAS CÍVEIS	27 DE JULHO A 07 DE AGOSTO DE 2020
1ª, 2ª, 3ª VARAS CRIMINAIS	10 A 21 DE AGOSTO DE 2020
COMARCAS DE CARACARAÍ, MUCAJAÍ E SÃO LUIZ DO ANAUÁ	24 DE AGOSTO A 04 DE SETEMBRO DE 2020
TURMA RECURSAL E VARA ITINERANTE	08 A 11 DE SETEMBRO DE 2020
1ª, 2ª VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	14 A 18 DE SETEMBRO DE 2020
COMARCAS DE BONFIM E PACARAIMA	21 A 25 DE SETEMBRO DE 2020
COMARCAS DE RORAINÓPOLIS E ALTO ALEGRE	28 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2020
1ª E 2ª VARAS DE FAMÍLIA	06 A 09 DE OUTUBRO DE 2020
1ª E 2ª VARAS DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR	13 A 16 DE OUTUBRO DE 2020
1º E 2º JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	19 A 23 DE OUTUBRO DE 2020
1º, 2º E 3º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	26 A 30 DE OUTUBRO DE 2020
1ª, 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS	03 A 13 DE NOVEMBRO DE 2020
VARAS DE EXECUÇÃO PENAL, DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS E DE ENTORPECENTES	16 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020
VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	30 DE NOVEMBRO A 04 DE DEZEMBRO DE 2020
2ª VARA DE FAZENDA	07 A 11 DE DEZEMBRO DE 2020

§1º A correição poderá ser realizada na forma presencial ou virtual e seguirá a metodologia estabelecida nos termos da Portaria CGJ n.º 23/2019 de 18 de março de 2019.

§2º O magistrado e os servidores das unidades correicionadas prestarão integral apoio ao Juiz Corregedor e à equipe de colaboradores da Corregedoria Geral de Justiça

Art. 2º Determinar aos Juízes, Diretores de Secretarias e aos titulares ou responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais que afixem a presente Portaria no quadro de aviso, bem como se façam presentes durante a correição.

Art. 3º Convocar a equipe de correição, com prejuízo de suas atribuições, que será composta pelos servidores da Corregedoria Geral de Justiça abaixo relacionados:

SERVIDORES	CARGO
ARTHUR AZEVEDO	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRAÇÃO
ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO	DIRETORA DE GESTÃO DO 1º GRAU
GABRIELA LEAL GOMES	ASSESSOR TÉCNICO III
INGRID GONÇALVES DOS SANTOS	DIRETORA DE SECRETARIA DA CORREGEDORIA
ISABELA PAGANI HERINGER DE MIRANDA	ASSESSOR ESTATÍSTICO
JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO
RAFAELA MENDES ROSS CAMPOS	ASSESSOR JURÍDICO
THIAGO MARQUES LOPES	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0010163-84.2020.8.23.8000

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **Manoel Messias Silveira Dantas**, Assessor Técnico I.
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefia dessa Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal de provimento comissionado deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme Despacho SUBAP 0807644.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Salienta-se que a SG por meio da Decisão (0755266) autorizou a majoração do valor com materiais de consumo do suprimento, aumento do limite na modalidade saque e a realização da compra dos itens via internet, em razão da necessidade de prevenção ao Contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19).
7. Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Manoel Messias Silveira Dantas**, portador do CPF nº 992.263.838-04, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessor Técnico I	Secretaria de Infraestrutura e Logística

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
9. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 28 de julho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 291 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0011555-59.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Acompanhar a remoção de processos físicos	
Data:	29 a 30/70/2020	

Nº 292 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0011643-97.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
NARYSON MENDES DE LIMA	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	24/07/2020	

Nº 293 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0011648-22.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JULIANO BACARIM	Gerente de Projetos	0,5 (meia)
Destinos:	Comarcas de Mucajaí, Pacaraima, São Luiz e Rorainópolis	
Motivo:	Entregar materiais para prevenção ao COVID19	
Data:	27/07/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 28/07/2020

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO:	08/2020. SEI nº 0007788-13.2020.8.23.8000
ASSUNTO:	Cessão pelo TJRR, de infraestrutura física de comunicação via fibra óptica para interligação da sede da OAB na Av. Ville Roy, 4284 - Aparecida, Boa Vista/RR.
CEDENTE:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR
CESSIONÁRIO:	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima - OAB-RR
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666/93 c/c alterações posteriores.
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do presente termo será de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação, prorrogável automaticamente por igual período, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.
PELO TJRR:	Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente TJ-RR
PELA OABRR:	Ednaldo Gomes Vidal - Presidente OAB-RR
DATA:	Boa Vista, 27 de julho de 2020.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000010-RR-N: 001
 000042-RR-N: 001, 002
 000177-RR-N: 001
 000293-RR-B: 002
 000406-RR-N: 001
 000481-RR-N: 002
 000777-RR-N: 002
 001716-RR-N: 001

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 28/07/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Cumprimento de Sentença

001 - 0005978-78.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005978-9
 Executado: Táxi Aéreo Goiás Ltda
 Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel
 Autos nº 010.01.005978-9
 Cumprimento de sentença
 Exequirente: Goiás Taxi Aéreo e Manutenção
 Executado: Espólio de Vilmar Francisco Maciel
DECISÃO
 Tratam os autos de cumprimento de sentença envolvendo as partes em epígrafe.
 Às fls. 618 e 642 o imóvel rural no Município de Anápolis-GO foi penhorado e avaliado.
 Às fls. 618 o executado ofereceu para pagamento do débito o imóvel rural no Município de Alto Alegre-RR, não sendo aceito pelo exequente, conforme fls. 710.
 Após, às fls. 728 requereu a penhora do imóvel rural no Município de Alto Alegre-RR.
 Em seguida, às fls. 779, a parte exequente, observando que o imóvel de Anápolis-GO já tinha sido penhorado e avaliado, requereu sua adjudicação pelo valor da avaliação.
 Intimado a se manifestar, o executado concordou com a adjudicação, mas pugnou por uma nova avaliação do referido imóvel.
 Às fls. 798, a adjudicação do imóvel foi indeferida e foi determinada uma nova avaliação.
 A nova avaliação do imóvel de Anápolis-GO foi juntada às fls. 841, constando o valor de R\$ 350.000,00 em dezembro de 2012.
 Em sequência, às fls. 844, o exequente requereu a adjudicação do imóvel de Anápolis-GO pelo valor da avaliação.
 O executado não concordou com o valor da avaliação, requerendo nova avaliação ou a alienação pelo valor das avaliações particulares juntadas nos autos do inventário.
 Após, às fls. 864 foi deferida a venda do imóvel de Anápolis-GO pelo valor da avaliação particular (R\$ 900.000,00).
 O valor do débito foi atualizado às fls. 884.
 Às fls. 908/913, a parte exequente requereu: a) a cassação do alvará de venda do imóvel de Anápolis-GO; b) a adjudicação do Anápolis-GO pelo valor da avaliação; c) a declaração de má-fé processual da parte executada, condenando-a às penas legais.
 A parte executada não concordou com a adjudicação, requerendo nova avaliação do imóvel de Anápolis-GO (fls. 923).
 O alvará de venda do imóvel de Anápolis-GO foi mantido e indeferida a adjudicação do citado imóvel pelo valor da avaliação de fls. 841 (fls. 924).
 Nova manifestação da parte exequente (fls. 928/933) concordando com

nova avaliação do imóvel de Anápolis-GO, desde que seja às custas da parte executada e com a finalidade de adjudicação. Ainda, reiterou o pedido de condenação da parte executada em má-fé processual.

Às fls. 934, consta a informação de que nova avaliação do imóvel de Anápolis-GO foi deferida nos autos do inventário.

Por fim, às fls. 951-verso e 952, consta a realização da penhora no imóvel rural de Alto Alegre-RR, o qual foi avaliado em R\$ 1.085.921. Consta nas fls. 955 Decisão sobre o pedido de litigância de má-fé.

Atualização do débito exequendo na fl. 960, com valor de R\$1.252.533,68.

A parte exequente informou que o imóvel localizado no município de Alto Alegre está invadido e requereu nova avaliação do imóvel do município de Anápolis GO, conforme fls.962/965.

A parte executada informou que não concorda com o valor da avaliação do imóvel de Alto Alegre nas fls. 967/970.

É o relato. DECIDO.

Não há razões para que seja desqualificada a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, primeiro porque a questão resta preclusa, segundo porque sequer apontado erro no laudo, tendo sido genérica a única manifestação efetuada pela parte exequente.

POSTO ISSO, HOMOLOGO a avaliação às fls. 951-verso e 952, consta a realização da penhora no imóvel rural de Alto Alegre-RR, em R\$ 1.085.921.

Considerando a determinação do TJRR para finalização do sistema de processos físicos, DETERMINO a digitalização do presente feito.

Outrossim: determino que seja realizado leilão eletrônico através da plataforma "amazonia Leilões", (www.amazonasleiloes.com.br), nos termos do art. 879, II, c/c 882 ambos do CPC.

Nomeio o Leiloeiro Público credenciado junto ao TJRR, Sr. Wesley Silva Ramos, o qual deverá ser comunicado por e-mail, wesleyleiloeiro@gmail.com e contato@amazonasleiloes.com.br. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a realização do leilão.

Incumbe ao leiloeiro o disposto no art. 884 c/c 886 e 887, todos do CPC. O leiloeiro deve ter conhecimento quanto da realização do ato o que prega os arts. 893, 895, 899, 900 e 902 do CPC. Notifique-se destes encargos para fiel cumprimento, sob pena do disposto no parágrafo único do art. 888 do CPC.

Arbitro o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação como comissão ao leiloeiro, a ser pago pelo arrematante.

O preço mínimo para arrematação do bem não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação de fls. 951, tendo como condições de pagamento à vista pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do lance e o restante parcelado em até 12 (doze) meses, garantindo por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do art. 895, §1º do CPC.

Caso reste suspenso o leilão em decorrência de acordo e/ou pagamento do débito, após a publicação do edital, responderá o executado pelas despesas do leiloeiro, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da avaliação da dívida.

Intime-se na forma do art. 889 do CPC, observando-se se for o caso o prescrito no parágrafo único.

Não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891, CPC), devendo o pagamento ser realizado diretamente pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Por fim, determino a avaliação do imóvel rural (Fazenda Barreiro de Cima) município de Anápolis GO, cabendo a parte executada as despesas da nova avaliação.

Expeça-se carta precatória para nova avaliação (conste como anexo a referêncnia geolocalizadora da Fazenda Barreiro de Cima fl. 964).

Boa Vista RR, 28 de julho de 2020.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

Advogados: Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida, Luiz Augusto Moreira, José Otávio Brito, Giancarlo Peixoto da Silva

Inventário

002 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima e outros.

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Autos nº 010.12.006.435-6

DESPACHO Anuncio o julgamento da partilha. Concedo último prazo de 30 dias para a inventariante trazer aos autos as dívidas do espólio. Ressalto que, mesmo com a partilha do único bem, na proporção que cabe a cada herdeiro, a autorização da venda do imóvel permanecerá válida a fim de saldar as dívidas e liquidar a partilha. Boa Vista-RR, 27/07/2020. PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito

Advogados: Suely Almeida, Saile Carvalho da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Francisco Carlos Nobre

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 28/07/2020

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0812227-45.2020.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS** e interditando(a) **AISAMAQUE SILVA SANTOS**, que o(a) MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 27), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de AISAMAQUE SILVA SANTOS, na condição de relativamente incapaz**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0841172-76.2019.8.23.0010** em que é requerente **MARIA FRANCISCA DINIZ DA SILVA** e interditando(a) **MARIA ALMEIDA**, que o(a)MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA ALMEIDA**, qualificada nos autos, na condição de **relativamente incapaz**, nomeando-lhe como sua Curador **MARIA FRANCISCA DINIZ DA SILVA**, que **deverá** assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após, expeça-se o termo de curatela**, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (editais), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. **Boa Vista-RR, 12 de Março de 2020. Liliane Cardoso**, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.** E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante(TécnicoJudiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0828453-96.2018.8.23.0010** em que é requerente **MERY RUTH FIGUEIROA DE RODRIGUEZ** e interditando(a) ELIAS DAMARIS FIGUEIROA MONROY, que o(a)MM^(a). Juíz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ... “Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora, para decretar a interdição de ELIAS DAMARIS FIGUEIROA MONROY, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Sra. **MERY RUTH FIGUEIROA DE RODRIGUEZ**. Ressalto que a curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, conforme art. 92 c/c o art. 89 da Lei n. 6.015/73. Deverá constar no mandado que o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º, da Lei n. 6.015/73, procederá com a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em atenção, ainda, ao previsto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73, **expeça-se o termo de curatela**, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que não ofereceu injustificada resistência ao pedido e o feito, necessariamente, exigia um provimento judicial. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais e as determinações acima, arquivem-se, com baixa na distribuição e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Boa Vista-RR, 3 de março de 2020. Liliane Cardoso**, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0801639-76.2020.8.23.0010** em que é requerente **ANTONIO MARTINS UCHÔA** e interditando(a) **NOÊMIA MARTINS UCHÔA**, que o(a) MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **NOÊMIA MARTINS UCHÔA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ANTONIO MARTINS UCHÔA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, **publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses.** Dispense a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” **Boa Vista-RR, 09 de Março de 2020. Liliane Cardoso**, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.** E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0835550-16.2019.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ COSTA BENTES** e interditando(a) **NADIANY BENTES OLIVEIRA**, que o(a) MM^(a). Juíz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Diante do exposto e à vista do contido nos autos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela MARIA DE NAZARÉ COSTA BENTES PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de NADIANY BENTES OLIVEIRA na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador MARIA DE NAZARÉ COSTA BENTES, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispense a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” Boa Vista-RR, 20 de Fevereiro de 2020. Liliane Cardoso, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0837759-55.2019.8.23.0010** em que é requerente **BRAGA BRANDÃO BEZERRA NETO** e interditando(a) **NILO PEREIRA DA SILVA**, que o(a) MM^(a). Juíz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para decretar a interdição de NILO PEREIRA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz, nomeando o autor, Sr. BRAGA BRANDÃO BEZERRA NETO, como curador do Sr. Nilo Pereira da Silva, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” Boa Vista-RR, 27 de Março de 2020. Liliane Cardoso, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou a

CITAÇÃO DE: PEDRO JÚNIOR ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0838667-15.2019.8.23.0010 - Ação de Alimentos**, proposta por **W. S. DO N. e L. S. DO N. e J. S. DO N.**, menores neste ato representados por sua genitora, a Sra. **LEIDE DAY SANTOS ALVES. CIENTIFICANDO** que foi deferido **ALIMENTOS PROVISÓRIOS em 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo mensal**, a ser pago mediante depósito na conta bancária da representante legal da criança, informada na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês, e ainda para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou a

CITAÇÃO DE: M. DOS S. C., M. DOS S. C., menores impúberes, representados por sua genitora, **ANDRÉA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 770.414.61, atualmente estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0812283-15.2019.8.23.0010 - Ação de Revisão de Alimentos**, proposta por **OMAR CRUZ CADETE. CIENTIFICANDO-A** que foi deferido **reajuste no valor dos alimentos**, o quais passam a ser no **percentual de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo**, sendo 30% (trinta por cento) para cada menor/autor, a ser depositado na conta da representante legal do menor, até o dia 10 de cada mês., e ainda **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

CITAÇÃO DE: GLEYDSON SERYZO DE LIMA PERDOMES, dados pessoais ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0811826-46.2020.8.23.0010 – Ação de Guarda**, em que são partes, requerente **SARA EGLIN PERDONES DE QUEIROZ** e requeridos **GLEYDSON SERYZO DE LIMA PERDOMES e PATRICIA MARIA DA SILVA**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

FINALIDADE: *Faz saber à todos* que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Alteração do Regime de Bens nº 0818078-65.2020.8.23.0010** referente ao **casamento registrado sob matrícula nº 158295 01 55 2018 2 00054 240 0016140 52 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Boa Vista-RR, instituído entre JOAQUIM MOREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, aposentado portador do RG nº 264377 SSP/RR e CPF nº 150.623.762-20 e **FRANCIMAR DE LUCENA SOUSA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 170219 SSP/RR e CPF nº 698.512.042-34, para ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

CITAÇÃO DE: ANDRÉ TEIXEIRA ROBERTO, brasileiro, solteiro, portador do Título Eleitoral nº 003940702658, data nasc. 16/07/1982, natural de MANAUS-AM, filho de RAIMUNDO SANTARÉM ROBERTO e MARIA DO DESTERRO TEIXEIRA ROBERTO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0833687-25.2019.8.23.0010 – Ação de Guarda**, em que são partes, como requerente **ANTÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS** e requeridos **ANDRÉ TEIXEIRA ROBERTO e SUZAN PRISCILA DOS SANTOS**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0829684-27.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Requerido(s): FABIO VINICIOS BUSATO**

Em cumprimento à ordem do MM. Juiz supracitado, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do(s) Requerido(s) **FABIO VINICIOS BUSATO** (CPF/CNPJ: 003.532.859-27) para no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pagar as custas processuais no valor de **R\$ 107,25**, nos termos do arts. 5º e 8º da Portaria Conjunta nº 10/2019 Pres/CGJ, e conforme a tabela de custas processuais do ano de 2020 e/ou cálculo da contadoria judicial juntada aos autos.

Advertência: o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 7º da Portaria supramencionada.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/07/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei, e Igor Fabrício Gomes Dourado - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0826388-31.2018.8.23.0010– Execução Fiscal**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA****Requerido(s): RODRIGO MOTA DE MACEDO**

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) parte(s) **RODRIGO MOTA DE MACEDO**, brasileiro, CPF nº 446.366.442-04, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de

Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/07/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei e, Igor Fabrício Gomes Dourado - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0914163-65.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Requerido(s): EVALDO MALAQUIAS QUINTÃO

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) parte(s) **EVALDO MALAQUIAS QUINTÃO**, brasileiro, CPF nº 646.108.532-72, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/07/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei e, Igor Fabrício Gomes Dourado - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria em substituição

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE S. DE A. REGO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0839750-66.2019.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autor PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e requerido S A REGO. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 01 de setembro de 2020, às 11h:00min**, acompanhado de advogado ou Defensor Público, se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE R. T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0808428-62.2018.8.23.0010**, Ação de Anulatória c/c danos morais e materiais, em que figura como autora JANAÍNA LEAL LUZ e partes rés R. T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS E OUTROS. Como se encontram os **RÉUS R. T. EMPREENDIMENTOS EIRELI E ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que os mesmos promovam o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 1.594,93 (hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição dos nomes destes na Dívida Ativa do Estado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

expediente do dia 28/07/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Medida Protetiva n.º 0808902-96.2019.8.23.0010

Vítima: S.V.D.S

Réu: LEANDRO NAIR DA CONCEIÇÃO FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LEANDRO NAIR DA CONCEIÇÃO FERREIRA e S.V.D.S**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-os/intimando-os para tomarem ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts.487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA, JULGANDO PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de Setembro de 2019. **MARIA APARECIDA CURY** – Juíza de direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0807542-92.2020.8.23.0010

Vítima: RENATA MORAES DE OLIVEIRA

Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS DASILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **ALEXANDRE DOS SANTOS DASILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: “Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto à revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, **CONFIRMO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 28 de Maio de 2020. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA** – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0812425-82.2020.8.23.0010

Vítima: ROSÁLIA GOMES DA SILVA

Réu: JOSE DE ARIMATEIA BORGES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **JOSE DE ARIMATEIA BORGES DA SILVA e ROSÁLIA GOMES DA SILVA**, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para tomarem ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: “Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto à revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 10 de Junho de 2020. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA** – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0840302-31.2019.8.23.0010V
ítima: Dione Delcídia Barbosa Cardoso
Réu: LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **DIONE DELCIDIA BARBOSA CARDOSO**, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para tomarem ciência da **DECISÃO**, cujo teor é o que segue: “MM. Juiz: Considerando que a ofendida se encontra em outro estado da federação, requeiro seja a referida intimada, via edital, para manifeste seu interesse na continuidade ou descontinuidade da MPU concedida, oportunizando-se, ainda, vista dos autos à DPE em Assistência à Ofendida para que se manifeste nos autos, em prazo a ser fixado por esse r. Juízo, sobretudo considerando que o requerido permanece no imóvel (o qual afirmou ser de herança de sua mãe) (..)Defiro a Cota Ministerial. Intime-se a ofendida por edital para manifestar quanto ao interesse na manutenção da MPU. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 02 de Julho de 2020. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA** – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0831225-95.2019.8.23.0010

Vítima: SILVANEIDE MENDONÇA

Réu: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOURÃO

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOURÃO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: “ Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) Proibição de aproximação da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros.2) Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. 3) Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. 4) Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitaçao do requerido aos filhos menor deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, sob anuência da requerente quanto frequência, horário e duração, respeitando-se a necessidade d infante e sua rotina de forma a evitar A quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação (...)” Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 11 de Novembro de 2019. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES** – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 90 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0822572-75.2017.8.23.0010
Vítima: ADENIZA MARQUES DA SILVA
Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (dias) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: “Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado a penade10(dez) meses e 28(vinte e oito)dias de detenção (...)” Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 21 de Janeiro de 2020. RAFAELA HOLANDA SILVEIRA– Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 90 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0011275-75.2015.8.23.0010

Vítima: EDILENE DA SILVA CASTELO

Réu: BRUNO SILVA DE LIMA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **BRUNO SILVA DE LIMA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (dias) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: "Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifica-se pela certidão carcerária juntada no mov. 100.35, que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 12/07/201 permanecendo preso até o dia 31/07//2015, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 20 (vinte) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 17 de Abril de 2018. Sissi Marlene Dietrich Schwante – Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 90 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0828691-52.2017.8.23.0010

Vítima: BRUNA MOREIRA DE MELO

Réu: RODRIGO GUADALUPE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **RODRIGO GUADALUPE OLIVEIRA e BRUNA MOREIRA DE MELO**, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (dias) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: “ O acusado mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, o que faz incidir a regra do concurso material (art. 69 do CP), restando a pena unificada em 4 meses e 10 dias de detenção. Fixo o regime inicial de cumprimento em ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, §2º, alínea “c”, do Código Penal.. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 22 de Junho de 2016. Eduardo Alvares de Carvalho – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0801255-50.2019.8.23.0010

Vítima: RAISSA ASSUNÇÃO SCHAPPI

Réu: REINALDO IGLESIAS TECHECHEN

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **RAISSA ASSUNÇÃO SCHAPPI** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/10/2019. Jaime Pla Pujades de Avila. Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020..

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0824372-70.2019.8.23.0010

Vítima: ELIUZ JOSÉ ARGERINOS VILERA

Réu: JHON RAMOS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **JHON RAMOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/10/2019. Jaime Pla Pujades de Avila. Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juíz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020..

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0818427-73.2017.8.23.0010

Vítima: CLEOVÂNIA PICANÇO CARNEIRO

Réu: JADSON OLIVEIRA DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **JADSON OLIVEIRA DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2020. Jaime Pla Pujades de Avila. Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0838025-42.2019.8.23.0010

Vítima: Sarah Pereira

Réu: MARCELINO RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **Sarah Pereira** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/05/2020. Jaime Pla Pujades de Avila. Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0818427-73.2017.8.23.0010

Vítima: CLEOVÂNIA PICANÇO CARNEIRO

Réu: JADSON OLIVEIRA DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **JADSON OLIVEIRA DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2020. Jaime Pla Pujades de Avila. Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020..

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0826012-11.2019.8.23.0010

Vítima: VANDERLEIA DA SILVA BEZERRA

Réu: ANTONIO FABRÍCIO LOPES ALVES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO FABRÍCIO LOPES ALVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitativa, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR,14/01//2020. Rafaella Holanda Silveira. Juíza de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020..

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0811952-33.2019.8.23.0010

Vítima: INA RENE CHAVES BARROS

Ré: RAMONA RAUEDYS DELLA CELLA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **INA RENE CHAVES BARROS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/01/2020. Rafaella Holanda Silveira. Juíza de Direito

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0010148-68.2016.8.23.0010

Vítima: MÁRCIA GISELE ARAÚJO GAMA

Réu: EMERSON CONCEIÇÃO FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **EMERSON CONCEIÇÃO FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/07/2020 MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020..

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0004432-60.2016.8.23.0010

Vítima: ANA MARIA XAVIER DE ANDRADE

Réu: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontram as partes **ANA MARIA XAVIER DE ANDRADE** e **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/07/2020 MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020..

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 28/07/2020

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária Presencial por Videoconferência da Turma Recursal, a se realizar no dia 31 de julho de 2020, sexta-feira, às 9h, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI**01- Recurso Inominado nº 0823665-05.2019.8.23.0010**

Recorrente: Maria MarluCIA Amorim Macedo
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo (OAB/RR 248B)
Recorrida: Prodimagem Clínica de Produtos por Imagem
Advogada: Ivena Marina Leite Guimarães (OAB/AM 14030N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

02- Recurso Inominado nº 0830182-26.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Aline Ellen da Silva Nunes
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

03- Recurso Inominado nº 0830282-78.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: José Gleidson Gondim
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

04- Recurso Inominado nº 0400809-83.2017.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Sandro Bueno dos Santos (OAB/RR 325P)
Recorrido: Fabrício Freitas de Almeida
Advogado: Albert Bantel (OAB/RR 711N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

05- Recurso Inominado nº 0823582-86.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Teozeta Quitéria Parente Pinto
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

06- Recurso Inominado nº 0830284-48.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

1º Recorrida/ 2º Recorrente: Joseane Rosa da Silva
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

07– Recurso Inominado nº 0827152-80.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Francisca Lima Carvalho
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

08- Recurso Inominado nº 0830404-91.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Unimed Vale do Aço
Advogada: Renata Martins Gomes (OAB/MG 85907N)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Ana Neire do O Portela
Advogadas: Clarissa Vencato da Silva (OAB/RR 755N) e Outras
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

09- Recurso Inominado nº 0836050-82.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Pan S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255N)
Recorrida: Geycilene Lima de Oliveira
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

10- Recurso Inominado nº 0834248-49.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Pan S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255N) e Outra
Recorrida: Zulene Gonçalves Rosas
Advogado: Marco Antônio da Silva Pinheiro (OAB/RR 299N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

11– Recurso Inominado nº 0831133-20.2019.8.23.0010

1º Recorrente/2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
2ª Recorrente/ 1ª Recorrida: Josimeiry Rosa da Silva
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

12– Recurso Inominado nº 0831127-13.2019.8.23.0010

Recorrente: Edna Sônia da Silva Rocha
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

13– Recurso Inominado nº 0831122-88.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

1º Recorrida/ 2º Recorrente: Lêda Pinto da Silva
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

14– Recurso Inominado nº 0833186-71.2019.8.23.0010

Recorrentes: Katianne de Souza Bizarrias Vidal e Outro
Advogado: Ronildo Bezerra da Silva (OAB/RR 1418N)
Recorrido: Nisly Vidal de Oliveira
Advogados: Melquisedec Costa Porto (OAB/RR 1840N) e Outros
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Julgadores:

15– Recurso Inominado nº 0836885-70.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA 29442N)
Recorrida: Eulice Bernardes de Farias
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior (OAB/RR 604N) e Outra
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 28 DE JULHO DE 2020

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28JUL2020

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 568 - DG, 28 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

R E S O L V E:

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
RÁRISON PEREIRA COSTA	12	20/07/2020 a 31/07/2020	19.26.1000000.0007820/2020-22

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor Geral - Em exercício, em 28/07/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0235889 e o código CRC 3ACF6DCE.

PORTARIA Nº 569 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, 08 (oito) dias de férias a serem usufruído no período de 24 a 31AGO2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007047/2020-02, de 24JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor Geral - Em exercício, em 28/07/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0235909 e o código CRC EE9D1265.

PORTARIA Nº 570 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, 04 (quatro) dias de férias a serem usufruído no período de 01 a 04SET2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007047/2020-02, de 24JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor Geral - Em exercício, em 28/07/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0235914 e o código CRC 3B22823E.

PORTARIA Nº 572 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruído no período de 03 a 12AGO2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007618/2020-09, de 13JUL2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor Geral - Em exercício, em 28/07/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0235919 e o código CRC 54A66EEE.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N° 005/20**

A Dra. Jeanne Sampaio, Promotora de Justiça da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 Lei 7.347/85, Art. 2, §§ 4º e 5º resolução 23 de 2007 CNMP, e art. 20 da Resolução CPJ/MP/RR nº 004 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar a possível atuação de médicos não especialistas na área de ortopedia no Hospital da Criança Santo Antonio.

Boa Vista, RR, 23 de julho de 2020.

JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça
PROSAUDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTICIA DE FATO nº 024/20

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: Marcelly Saldanha e SESAU

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar a possível falta de atendimento adequado ao paciente DIOGENES DA SILVA PEIXOTO, portador de diabetes, no Hospital Geral de Roraima, conforme relato feito por sua advogada e apresentada ao protocolo do MPRR.

Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, foi informado pela SESAU/RR que o paciente foi adequadamente atendido, com a observância da prioridade do atendimento e nos termos dos protocolos padronizados pelo Ministério da Saúde, tendo realizado diversos exames, recebido suporte clínico e internado por especialistas para tratamento da COVID-19.

Pari passu, o paciente, segundo informações de sua advogada, encontra-se atualmente em casa, realizando o tratamento indicado.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Data: 15 de julho de 2020.

JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça
PROSAUDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTICIA DE FATO nº 025/20

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: Peterson e SESAU

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar a falta de regularidade no pagamento de ajuda de custo para tratamento fora do domicílio ao paciente José Geraldo Pereira de Souza, portador de insuficiência renal crônica, em tratamento em São Paulo, que noticiou dificuldades na obtenção do mesmo.

Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, a SESAU/RR informou que havia regularizado o pagamento. Instado a se manifestar, o paciente veio a óbito antes que isso ocorresse.

O atestado de óbito foi juntado aos autos.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Data: 15 de julho de 2020.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTICIA DE FATO nº 026/20

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: July Patricia Oliveira Ramos e SESAU

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar a possível suspensão do serviço de quimioterapia realizado pela empresa conveniada com a SESAU para esse fim, Centro Oncológico de Roraima, CECOR.

De acordo com a demandante, em razão da suspensão do contrato estava tendo dificuldade em dar início ao processo de quimioterapia.

Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, foi informado pela SESAU/RR que o contrato não estava suspenso e que a paciente teve sua consulta agendada para o dia 18.06.2020.

Foi enviado email à demandante sobre a resposta da SESAU, porém até hoje a mesma não se manifestou.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Data: 15 de julho de 2020.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTICIA DE FATO nº 031/20

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: Ruth Soares de Souza e SESAU

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: rata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar possível falta de oferta do medicamento rituximabe à paciente em tratamento de transplante de medula óssea.

Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, foi informado pela SESAU/RR que o medicamento estaria disponível e que poderia ser retirado pela paciente junto à CGAF.

Pari passu, a paciente informou que obteve a medicação de que necessita.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Data: 29 de junho de 2020.

JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça

PROSAUDE

PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019****COMARCA: SÃO LUIZ****ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ****PESSOA CIENTIFICADA: A quem interessar possa.**

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, constato que o objeto do presente feito, cinge-se na constatação (ou não) de irregularidades ocorridas no município de São João da Baliza, apuradas exclusivamente na tomada de contas especial 495/2013, durante a gestão do Sr. Francisco Maia da Silva, e mesmo com a minuciosa análise técnica do TCE/RR, não houve constatação de dano ao erário, e além do mais, conforme as razões expostas pelo Conselheiro Relator, ao que tudo indica, as irregularidades administrativas constatadas foram oriundas de desconhecimento, desídia e má gestão dos responsáveis apontados, o que, em primeiro momento, exclui o elemento subjetivo requerido para a configuração judicial de ato administrativo por violação aos princípios. Assim, diante da ausência de elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a continuidade de atuação Ministerial nestes autos, **DETERMINO** o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 15 da Resolução CPJ n. 004/2016.

Membro do Ministério Público: FELIPE HELLU MACEDO – Promotor de Justiça Substituto

Data: 02/07/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019****COMARCA: SÃO LUIZ****ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ****PESSOA CIENTIFICADA: A quem interessar possa**

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, e a documentação anexada às fls. 33/116, que diz respeito ao objeto deste IC; cuida-se do acórdão n. 038/2016-TCERR-13 Câmara, referente ao Processo n. 0089/2010, responsável pela análise da prestação de contas de gestão, exercício 2010, do *Sr. Francisco Maia da Silva*, na época, Prefeito do Município de São João da Baliza/RR em consonância com o voto do relator, o colegiado concluiu pelo julgamento das contas resultaram nas aplicações de multa em desfavor dos responsáveis dizem respeito a irregularidades referentes à elaboração dos demonstrativos contábeis em desacordo com a Lei n. 4.320/64 e não, à prática de dano ao erário, tendo em vista que os limites de gastos foram cumpridos pelo Município e mesmo com a minuciosa análise técnica do TCE/RR, não houve constatação de dano ao erário. As irregularidades destacadas são de aspecto formais, oriundas, ao que tudo indica, de desconhecimento e má-gestão dos responsáveis apontados, que motivaram a aplicação de multa pela corte, assim, diante da ausência de elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a continuidade de atuação Ministerial nestes autos, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 15. da Resolução CPJ n. 004/2016.

Membro do Ministério Público: FELIPE HELLU MACEDO – Promotor de Justiça Substituto

Data: 02/07/2020

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/07/2020.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 400936 - Título: DMI/266623 - Valor: 590,00
Devedor: REGIANE PEREIRA DA SILVA
Credor: VICK JEANS CONFECOES - EIRELI

Prot: 400937 - Título: DSI/865/03 - Valor: 500,00
Devedor: DEROMAR DOS SANTOS CAMURCA
Credor: E. DA SILVA ARAUJO PISCINAS - ME

Prot: 400946 - Título: DMI/U118407604 - Valor: 2.516,34
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 400947 - Título: DMI/U118407605 - Valor: 2.516,35
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 400948 - Título: DMI/U120728602 - Valor: 2.232,00
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 400949 - Título: DMI/U120728603 - Valor: 2.232,00
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 400950 - Título: DMI/U120728604 - Valor: 2.232,00
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 400951 - Título: DMI/V108897907 - Valor: 681,42
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 400952 - Título: DMI/REF19241D - Valor: 777,03
Devedor: E MAGALHAES MOTA LTDA
Credor: LABORATORIO MANIPULACAO B L ME

Prot: 400953 - Título: DMI/U119879703 - Valor: 1.000,80
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 400954 - Título: DMI/U119880203 - Valor: 1.000,80
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 400955 - Título: DMI/U119879704 - Valor: 1.000,80
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 400956 - Título: DMI/U119880204 - Valor: 1.000,80
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 400957 - Título: DMI/U119880205 - Valor: 1.000,80
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 400958 - Título: DMI/U119878504 - Valor: 1.167,60
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 400959 - Título: DMI/U119878505 - Valor: 1.167,60
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 400921 - Título: DM /048 - Valor: 614,07
Devedor: GLODAN SERV DE LIMP LTDA
Credor: O CREDOR

Prot: 400922 - Título: DM /047 - Valor: 614,07
Devedor: UNIAO COMERCIO E SERVIÇOS - LIMITADA
Credor: O CREDOR

Prot: 400923 - Título: DM /Q79S170/008 - Valor: 532,84
Devedor: MARIO ULISSES VILLALOBOS SANCHEZ
Credor: O CREDOR

Prot: 400924 - Título: DM /Q68S095/008 - Valor: 532,84
Devedor: ANA MARIA DA SILVA
Credor: O CREDOR

Prot: 400925 - Título: DM /Q78N190/009 - Valor: 532,84
Devedor: EMERSON GOUVEA LIMA
Credor: O CREDOR

Prot: 400926 - Título: DM /Q78N070/008 - Valor: 441,33
Devedor: JOANE MARINA MELLO PADILHA
Credor: O CREDOR

Prot: 400927 - Título: DM /10141010 - Valor: 266,00
Devedor: WILSON JOAQUIM DE AZEVEDO NETO
Credor: O CREDOR

Prot: 400929 - Título: DM /13562 - Valor: 247,40
Devedor: SBA ENGENHARIA LTDA
Credor: O CREDOR

Prot: 400930 - Título: DM /3330 / 003 - Valor: 5.029,10
Devedor: BRUNO BARBOSA GUIMARAES SEABRA
Credor: O CREDOR

Prot: 400931 - Título: DM /000195 /003 - Valor: 338,00
Devedor: ODIRLEY LOPES

Credor: O CREDOR

Prot: 400933 - Título: DM /Q55L262/032 - Valor: 725,00

Devedor: JACKELINE SIMPLICIO DA SILVA

Credor: O CREDOR

Prot: 400934 - Título: DM /032022020 - Valor: 157,84

Devedor: DEBORA VIEIRA FARIAS

Credor: O CREDOR

Prot: 400967 - Título: DMI/NF 12250 - Valor: 644,25

Devedor: E N COMERCIO DE PRODUTOS NATUR

Credor: EAT CLEAN LTDA ME

Prot: 400972 - Título: DSI/2035 - Valor: 4.500,00

Devedor: RORAICAP RORAIMA CAPITALIZACAO

Credor: COPY ARTE I D LIMITADA ME

Prot: 400996 - Título: DMI/508272 - Valor: 11.241,82

Devedor: CRISTAL INCORPORADORA E EMPR I

Credor: AMAZON TELHAS INDUSTRIA COMERC

Prot: 400998 - Título: DSI/00000000323 - Valor: 250,00

Devedor: J. BATISTA DE LIMA NETO

Credor: V D DA SILVA COLETAS DE RESIDUOS ME

Prot: 401012 - Título: DMI/028104705 - Valor: 1.425,00

Devedor: JESSICA COELHO DA SILVA FOLETO

Credor: CYBER E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN

Prot: 401013 - Título: DMI/028104705 - Valor: 1.484,61

Devedor: JESSICA COELHO DA SILVA FOLETO

Credor: CYBER E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN

Prot: 401032 - Título: DMI/12399 - Valor: 104,13

Devedor: ALAN COSTA DA SILVA

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Prot: 401033 - Título: DMI/2926643 - Valor: 1.349,00

Devedor: FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA

Credor: VICK JEANS CONFECÇÕES - EIRELI

Prot: 401036 - Título: DV /26065/18 - Valor: 750,00

Devedor: RONALDO COELHO DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401038 - Título: DV /4800/19 - Valor: 21.000,00

Devedor: FRANCIVALDO ALMEIDA PEREIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401040 - Título: DV /26069/17 - Valor: 1.032,00

Devedor: PLICIA MAYARA DE ALMEIDA LEITE

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401042 - Título: DV /26075/18 - Valor: 930,00

Devedor: NELIZA RODRIGUES FIGUEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401043 - Título: DV /4569/18 - Valor: 4.500,00

Devedor: ADJAIR LUIZ COELHO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401044 - Título: DV /4835/19 - Valor: 4.741,00
Devedor: WANDERLEY MONIK DA SILVA NASCIMENTO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401045 - Título: DV /26077/18 - Valor: 454,00
Devedor: GUARACY DA SILVA ARAUJO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401046 - Título: DV /26080/17 - Valor: 1.575,00
Devedor: CLARISSA LEITE DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401048 - Título: DV /26084/19 - Valor: 756,00
Devedor: MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE MACEDO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401049 - Título: DV /26082/19 - Valor: 3.320,00
Devedor: MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE MACEDO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401050 - Título: DV /26083/19 - Valor: 927,00
Devedor: MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE MACEDO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401054 - Título: DV /26092/19 - Valor: 1.727,00
Devedor: NEUZICLEA BARBOSA DE ALMEIDA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401055 - Título: DV /26094/17 - Valor: 162,00
Devedor: BRUNA AMAZONAS LOPES DE SOUSA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401060 - Título: DSI/256 - Valor: 2.970,60
Devedor: VINICIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO
Credor: V.S. COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI

Prot: 401030 - Título: DV /S/N - Valor: 10.921,85
Devedor: HELEN MARCIA LEAL LEITE
Credor: O CREDOR

Prot: 401031 - Título: DV /S/N - Valor: 2.016,00
Devedor: COZINHA REGIONAL DELIVERY EMPREENDIMENTOS LTD
Credor: O CREDOR

Prot: 401070 - Título: DMI/474E - Valor: 5.971,00
Devedor: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA
Credor: MRJ PACK COMERCIO DE MAQUINAS AUTOMATICA

Prot: 401072 - Título: DSI/2019 - Valor: 2.019,70
Devedor: VIEIRA E CASTRO CONSTRUCOES E REFORMAS L
Credor: E LINK CONTABILIDADE LTDA ME

Prot: 401088 - Título: DMI/3/11 - Valor: 95,00
Devedor: FRANCISCO CORDEIRO
Credor: ACTITUDSPORT LTDA ME

Prot: 401089 - Título: DMI/00000000000 - Valor: 430,11
Devedor: ALANA DE OLIVEIRA CASTRO
Credor: BM1 DIGITAL IMP EXP E COM DE MAQ EQUIP PARA C

Prot: 401078 - Título: DM /13685 - Valor: 397,80
Devedor: BV8 CONST E SERV LTDA ME
Credor: O CREDOR

Prot: 401079 - Título: DM /14164 - Valor: 172,00
Devedor: BES BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA
Credor: O CREDOR

Prot: 401081 - Título: DM /SL04 - 01/0 - Valor: 1.030,00
Devedor: BROKER AMAZONIA REP COM ALIMENTOS LTDA
Credor: O CREDOR

Prot: 401082 - Título: DM /1015107 - Valor: 2.100,00
Devedor: MARCELO DE LIMA LOPES
Credor: O CREDOR

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2020.

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO
Tabelião



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/07/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANDRÉ FELIPE CARDOSO DA SILVA** e **KATIÚSCIA FIGUEIRA BARRETO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, com 26 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, aos vinte dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Belarmino Fernandes Magalhães, 2145 - Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de **VIDAL FREITAS DA SILVA** e **FRANCIANE TRINDADE CARDOSO**.

Que ela é: brasileiro, divorciada, Professora, com 43 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Belarmino Fernandes Magalhães, 2145 - Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ LIRA BARRETO** e **MARIA JOSÉ FIGUEIRA BARRETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANDERSON DE FIGUEIREDO MARCIÃO** e **REBECA DA SILVA RAMOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empreendedor Individual, com 38 anos de idade, natural de Belém-PA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Eufrate, 466 - Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de **JODSON JOSE DOS SANTOS MARCIÃO** e **MARIA AUTA DE FIGUEIREDO MARCIÃO**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Empreendedora individual, com 21 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Eufrate, 466 - Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de **MARIOMILDE DE SOUZA RAMOS** e **ANTONIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSE SOARES DOS SANTOS** e **ALDENIR ALVES SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servente, com 48 anos de idade, natural de Joselândia-MA, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Waldemar Coelho Aguiar, 1881 - União, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS** e **MARIA SOARES DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 36 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Waldemar Coelho Aguiar, 1881 - União, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO SAMPAIO DA SILVA** e **RAIMUNDA ALMEIDA ALVES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2020.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO CID RODRIGUES ROCHA** e **AYLA LIMA DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 31 anos de idade, natural de Buriti do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua 05, 600 - Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROCHA** e **MARIA ALVES RODRIGUES ROCHA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Estudante, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua 05, 600 - Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de **GLEYDSON SILVA DE OLIVEIRA** e **CLARIZA LIMA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO MARQUES PEREIRA** e **MARIA DA PAZ SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

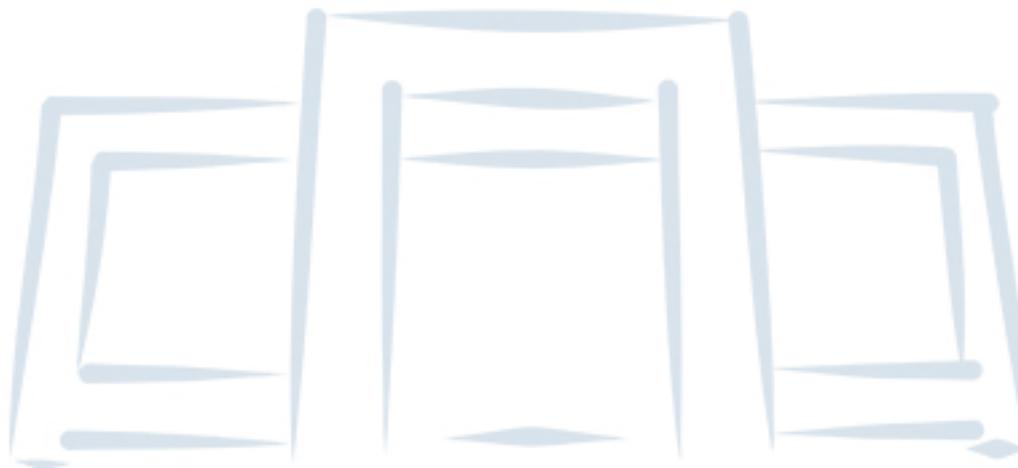
Que ele é: brasileiro, divorciado, Aposentado, com 66 anos de idade, natural de Capanema-PA, aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e cinquenta e quatro, domiciliado na Rua Curitiba, 1258 - Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de **FELICIANO PEREIRA** e **DELCY MARQUES PEREIRA**.

Que ela é: brasileiro, divorciada, Aposentada, com 66 anos de idade, natural de Pindaré-Mirim-MA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 1258 - Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ GOMES DA SILVA** e **MARIA RAMALHO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2020.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **RAFAEL DE SOUSA SILVA** e **VANUZA RIBEIRO GONÇALVES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e um, domiciliado na Rua João Padilha, 279 - Caimbé, Boa Vista-RR, filho de **PATRÍCIA DE SOUSA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua João Padilha, 279 - Caimbé, Boa Vista-RR, filha de **VANDERLEI GONÇALVES BRITO** e **ADRIANA CAMILA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2020.